



Convocatória Assembleia Geral

Nos termos do artigo 39.º Alíneas C e F, dos Estatutos do Clube, convoco uma Assembleia Geral Ordinária do Futebol Clube de Famalicão, com sede na Rua da Academia FC Famalicão n.º 300, 4760-482 Esmeriz, em Vila Nova de Famalicão, a realizar no **Auditório da Fundação Cupertino de Miranda, na Praça D. Maria II, 4760-111 Vila Nova de Famalicão, no dia 27 de dezembro de 2024, pelas 20:30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:**

Ponto Um: Discussão e votação do relatório de contas e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social findo;

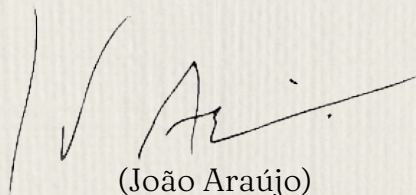
Ponto Dois: Discussão e deliberação da proposta de alteração dos Estatutos do Clube;

Ponto Três: Discussão e deliberação sobre a proposta de atualização dos valores das quotas dos associados.

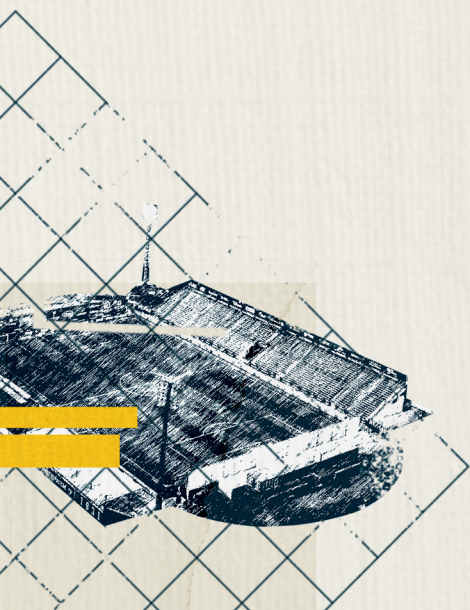
Nos termos do artigo 42.º, a Assembleia Geral só poderá iniciar-se (funcionar), com um mínimo de 100 associados (conforme inscrição no respetivo livro de presenças e que sejam portadores da quota de **(Novembro de 2024)**; quando tal não se verificar, em observância do disposto no parágrafo único do mesmo artigo, a Assembleia Geral iniciar-se-á trinta minutos mais tarde com qualquer número de associados.

Sede do Clube, Vila Nova de Famalicão, 05 de dezembro de 2024.

O Presidente da Assembleia Geral



(João Araújo)





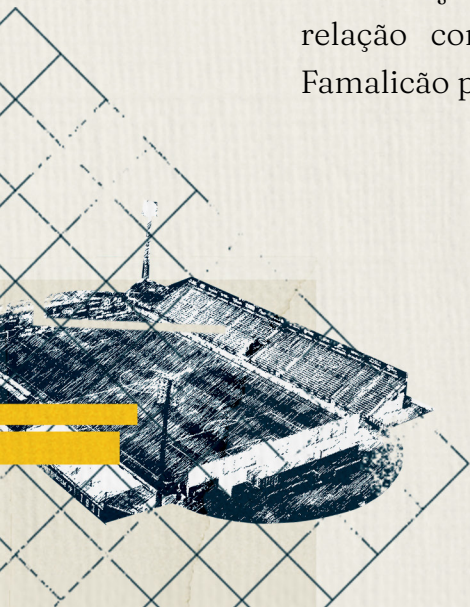
Proposta de Alteração dos Estatutos do Futebol Clube de Famalicão

INTRODUÇÃO

O Futebol Clube de Famalicão, tem evoluído de forma significativa ao longo dos anos, tornando-se uma referência desportiva e associativa em Portugal. No entanto, para acompanhar os desafios do presente e preparar o futuro, é fundamental atualizar os seus estatutos, garantindo maior eficiência, transparência e equidade nas suas normas.

Esta proposta de alteração reflete a necessidade de modernização em diversas áreas. Entre as principais mudanças, destaca-se a reestruturação do modelo de quotas, visando maior inclusão; a limitação de mandatos dos órgãos sociais para reforçar a rotatividade e a inovação na gestão; e a introdução de regras claras sobre o endividamento, promovendo uma gestão financeira responsável.

As alterações propostas foram cuidadosamente elaboradas com o objetivo de garantir a sustentabilidade do clube, fortalecer a relação com os associados e posicionar o Futebol Clube de Famalicão para enfrentar os desafios das próximas décadas.





Artigo 9.º (Ponto 3.º)

Redação Atual:

3.º – São isentos de pagamento de quotas os sócios com idade inferior a 12 anos e os que representam o clube em provas oficiais como amadores, enquanto mantiverem essa qualidade.

Alteração Proposta:

Alterar a idade de isenção de quotas de 12 para 16 anos.

Nova Redação:

3.º – São isentos de pagamento de quotas os sócios com idade inferior a 16 anos e os que representam o clube em provas oficiais como amadores, enquanto mantiverem essa qualidade.

Artigo 11.º

Redação Atual:

Existem sócios de Camarote, Bancada Central, Bancada Lateral e Superior.

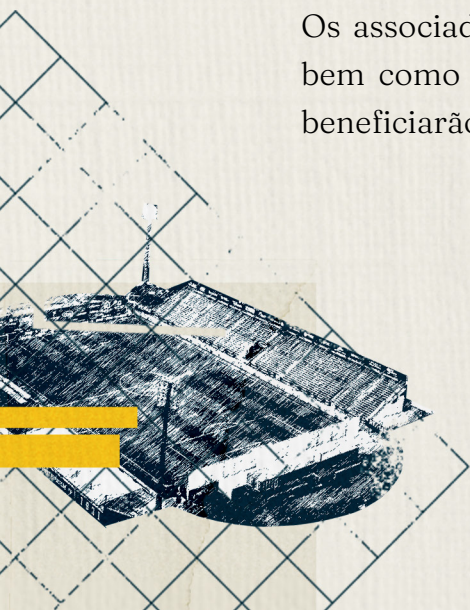
Único – Os sócios reformados, as senhoras e os menores pagam 50% do valor da quota e da joia correspondente à categoria.

Alteração Proposta:

Eliminar as categorias e especificar as condições de redução de quotas para grupos definidos, incluindo a eliminação da redução de 50% da quota para as sócias do sexo feminino.

Nova Redação:

Os associados com idade compreendida entre os 16 e os 22 anos, bem como os associados com idade igual ou superior a 65 anos, beneficiarão de uma redução de 50% no valor da quota mensal.





Artigo 12.º (Ponto Único)

Redação Atual:

Único – Os emblemas de prata e ouro serão atribuídos aos associados e atletas que, pelo seu especial devotamento ao clube e relevantes serviços prestados, se tornem credores de tal distinção, e ainda aos associados com 25 e 50 anos de inscrição ininterrupta, respetivamente.

Alteração Proposta:

Incluir obrigatoriedade de atribuição dos emblemas de 5 em 5 anos.

Nova Redação:

Único – Os emblemas de prata e ouro serão atribuídos obrigatoriamente de 5 em 5 anos aos associados e atletas que, pelo seu especial devotamento ao clube e relevantes serviços prestados, se tornem credores de tal distinção, e ainda aos associados com 25 e 50 anos de inscrição ininterrupta, respetivamente.

Artigo 17.º (Ponto 1.º)

Redação Atual:

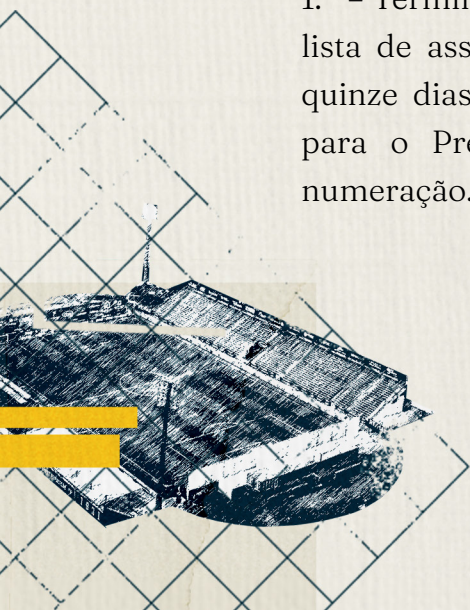
1.º – Terminada a operação de atualização, será fixada na sede uma lista de associados com os números novos e os antigos durante trinta dias, durante os quais qualquer associado pode reclamar para o Presidente da Direção, se for prejudicado pela nova numeração.

Alteração Proposta:

Reduzir o prazo de reclamação de 30 para 15 dias.

Nova Redação:

1.º – Terminada a operação de atualização, será fixada na sede uma lista de associados com os números novos e os antigos durante quinze dias, durante os quais qualquer associado pode reclamar para o Presidente da Direção, se for prejudicado pela nova numeração.





Artigo 23.º

Redação Atual:

O montante global das despesas orçamentadas só poderá ser excedido em cada ano económico sob proposta da Direção.

Alteração Proposta:

Acrescentar limites de endividamento e condições para extensão de mandato.

Nova Redação:

Nº1 O montante global das despesas orçamentadas só poderá ser excedido em cada ano económico sob proposta da Direção. Ao término de cada mandato, a Direção não poderá ter contraído um endividamento que exceda os seguintes parâmetros:

- a) Valor de passivo superior a 200.000€ contraídos durante o mandato, atualizado com a inflação anualmente;
- b) Faturas não superiores a 120 dias de gestão corrente;
- c) Despesas relacionadas com obras e remodelações estão excluídas deste limite, desde que os respetivos custos sejam amortizados ao longo de um período máximo de 5 anos, podendo este prazo ser estendido caso aprovado em Assembleia Geral.

Nº2 Caso não se cumpram os requisitos de endividamento, a Direção pode solicitar à Assembleia Geral o alargamento do mandato por mais um ano para regularizar a situação.

Artigo 26.º

Redação Atual:

É permitida a reeleição dos órgãos sociais.

Alteração Proposta:

Estabelecer um limite de três mandatos consecutivos.

Nova Redação:

É permitida a reeleição dos órgãos sociais, com um limite máximo de três mandatos consecutivos.

